



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa		
EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, no município de Quixadá, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N° 3131310/2017	PARECER N° 1120/2017	APROVADO EM: 18.10.2017

I – RELATÓRIO

A Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, cadastrada no Censo do INEP sob o n° 23232439, situada no município de Quixadá, por meio do processo n° 3131310/2017, solicitou por meio do Ofício n° 032, de 19.04.2017, subscrito por seu representante legal Francisco Carlos de Oliveira, diretor escolar, o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio.

Todas as informações requeridas para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), onde constam, dentre outras informações cadastrais, o Plano do Curso Técnico, seus corpos docentes e técnico-administrativo, a infraestrutura física da escola com seus laboratórios e oficina e a biblioteca com seu acervo disponibilizado.

A análise prévia da documentação e das condições de oferta para o referido curso foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, conforme Informação n° 137/2017, constantes nos autos em análise.

O cadastro das informações e dados da EEEP Maria Cavalcante Costa foi devidamente atualizado no SISPROF, onde constam o Plano do Curso Técnico em Agronegócio, na modalidade Integrado ao Ensino Médio e Presencial, devidamente atualizado e adequadamente estruturado em plena consonância com a legislação vigente, a relação dos docentes do referido curso, sua infraestrutura disponibilizada e demais informações cadastrais necessárias ao reconhecimento do curso.

A EEEP Maria Cavalcante Costa foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP n° 806/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O Plano do Curso Técnico em Agronegócio, está adequadamente estruturado nos termos da legislação vigente da Educação Profissional de Nível Técnico, e sua organização curricular está sintetizada na seguinte matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1120/2017

Matriz Curricular do Curso Técnico em Agronegócio

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Geral	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	5	100	4	80	4	80	3	60	2	40	2	40	420
	Biologia	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	260
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Subtotal	26	520	24	480	22	440	21	420	19	380	19	380	2620
Formação Profissional	Informática Básica	3	60	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Introdução ao Curso Técnico e Ética Profissional	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Princípios de Agroecologia e Práticas de Convivência com o Semiárido	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Fundamentos do Agronegócio	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Manejo da Água e do Solo	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Olericultura	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Floricultura	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Fruticultura	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Mercado e Comercialização Agrícola	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	-	-	80
Qualidade e Certificação	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	40	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1120/2017

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Continuação Formação Profissional	Aquicultura	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Outros Agronegócios	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	80
	Ovinocaprinocultura	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Bovinocultura	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Sistemas <i>Agrossilvopastoris</i>	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Planejamento e Gestão Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	80
	Projetos e Empreendedorismo Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	80
	Associativismo e Cooperativismo	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	60
	Extensão Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	60
	Estágio Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	300	300
	Subtotal	3	60	9	180	16	320	18	360	14	280	15	300	1500
TOTAL	29	580	33	660	38	760	39	780	33	660	34	680	4120	

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nº 2/2012 e nº 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados e documentos cadastrados no SISPROF e fundamentado na análise técnica da Assessoria do NESP, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Maria



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1120/2017

Cavalcante Costa, no município de Quixadá, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE